

Circular nº. 16/2022

Vitória/ES, 05 de abril de 2022

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Portaria Interministerial Nº 017/2022 e novas regras para mitigação de riscos no ambiente de trabalho.

Prezados (as) Senhores (as),

Servimo-nos desta para trazer ao vosso conhecimento que, o Ministério do Trabalho e Previdência publicou em 01/04/2022 a portaria 017/2022, flexibilizando as regras sobre a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho.

Entre as novas determinações, a referida portaria prevê que a obrigação de fornecimento e uso de máscaras para os trabalhadores somente será exigida para os que trabalham em contato com outros trabalhadores ou com o público e quando o nível de alerta de saúde do estado estiver nos níveis 3 ou 4, conforme as informações do site <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/avaliacao-de-risco-para-covid-19>.

Deste modo, estando o Estado do Espírito Santo em nível 1 de alerta de saúde, **as empresas não mais estão obrigadas a fornecer máscaras e exigir o uso de seus funcionários, quando estes estiverem trabalhando em ambiente aberto.**

Ainda, a Portaria 017/2022 prevê expressamente no item 8.2.4 que ficam dispensados o uso e o fornecimento das máscaras cirúrgicas ou de tecido nos locais de trabalho em que, por decisão do ente federativo em que estiverem situadas, não for obrigatório o uso das mesmas em ambientes fechados.

Logo, o uso de máscara ainda é obrigatório em ambientes de trabalho fechados nos municípios em que, nos termos da regra estadual e do Mapa de Risco, assim exigir.

Permanece, nos termos do item 9, a responsabilidade da empresa de manutenção e higienização das áreas de trabalho, principalmente os refeitórios e bebedouros, mantendo o espaçamento de um metro entre as pessoas e o fornecimento de sanitizantes para as mãos, proibindo ainda o compartilhamento de copos, pratos e talheres sem a devida higienização.

Conforme o item 2.4 da portaria, em caso de confirmação de contágio, o trabalhador deve ser afastado de suas atividades por 10 dias, contados do dia seguinte do começo dos sintomas. Tal afastamento pode ser reduzido para 7 dias em caso de não estar o trabalhador com febre há 24 horas ou com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

Também devem ser afastados por 10 dias os trabalhadores que tiveram contato próximo com o empregado contaminado, contados a partir do último dia de contato com o caso confirmado. O afastamento pode ser reduzido para sete dias desde que tenha sido realizado teste a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

Vale ressaltar que NÃO é obrigatório o afastamento das atividades laborais presenciais os trabalhadores que tiveram contato com casos confirmados de Covid-19 e que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.

Os trabalhadores afastados com suspeita poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento, quando o teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno, realizado a partir do 5º dia, der resultado negativo.

A portaria estabelece também, no item 2.7, que o autoteste para detecção de antígeno do SARS-CoV-2 tem apenas caráter de triagem e orientação e não pode ser utilizado para fins de afastamento ou de retorno ao trabalho.

Sendo o que se apresenta para o momento, cuidamos anexar o inteiro teor da referida Portaria e Anexo.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados.

Atenciosamente,

Maxwel Nunes
Presidente.